

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.668 NATAL, 19 DE MAIO DE 2020 • TERÇA - FEIRA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, de 15 de maio de 2020

Determina condições de tele atendimentos, de advogados(as) e defensores(as) públicos(as) às pessoas privadas de liberdade sob a custódia do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte.

A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do RN, neste ato representado pelo Secretário de Estado, dr. Pedro Florêncio Filho, **a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do RN**, representada pelo seu Presidente Dr. Aldo Medeiros Filho e **a Defensoria Pública do Estado do RN**, representado Defensor Público-Geral Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, no uso de suas respectivas atribuições legais,

CONSIDERANDO o afastamento social das pessoas como primordial ação mitigadora da disseminação do COVID-19 ao mesmo tempo que é primordial o acesso à justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de construir ações que garantam o acesso dos(as) advogados(as) e defensores(as) públicos(as) aos seus clientes e assistidos por outro meio que não seja o presencial;

RESOLVEM:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Dispõe sobre atendimento de advogados (as) e defensores(as) públicos(as) às pessoas presas em unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Rio Grande do Norte, como forma de prevenção, controle e contenção de riscos de contágio do COVID-19, mas também como forma de garantir o direito do preso ao acesso à justiça.

Art. 2º. Os tele atendimentos serão perenes nas unidades prisionais, mesmo após a pandemia do COVID-19, e não substituirá os atendimentos presenciais.

Art. 3º. A entrada nas Unidades Prisionais de toda e qualquer pessoa, estará sujeita à análise médica por profissionais de saúde, que estiverem presentes nas dependências das Unidades Prisionais, seguindo o protocolo adotado no plano de contingência para o COVID-19 do sistema penitenciário do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO E AGENDAMENTO PARA TELE ATENDIMENTO

Art. 4º. O(a) advogado(a) que necessitar realizar tele atendimento deverá encaminhar e-mail a qualquer unidade prisional na qual tenha preso a ele vinculado no sistema SIAPEN, solicitando cadastro específico para atendimento virtual e informando nome completo, registro na Ordem dos Advogados do Brasil e/ou matrícula funcional, CPF e número de telefone móvel.

§1º. Após receber login e senha para o acesso ao sistema SIAPEN que apresentará aos procuradores os seus clientes devidamente vinculados, o agendamento de tele atendimento já será possível de acordo com a disponibilidade de dias e horários de cada unidade prisional.

§2º. O agendamento deverá ser realizado pelo(a) advogado(a) por meio de acesso ao sistema através de janela disponibilizada no site da SEAP/RN (www.seap.rn.gov.br).

§3º. Recepcionado o agendamento, a Direção da Unidade Prisional encaminhará ao(a) advogado(a) um link para que seja acessado no dia e hora marcados.

§4º. O chefe de segurança da unidade prisional será informado sobre os agendamentos realizados, visando o cumprimento dos horários e dos procedimentos de segurança.

§5º. Caso o advogado(a) não receba o link de acesso ao tele atendimento, deverá informar imediatamente à unidade prisional, seja através de e-mail e/ou outro meio de contato.

§6º. Caso o advogado (a) desista do atendimento virtual ou não possa estar presente no dia e hora agendados, deverá informar fazer o cancelamento no sistema para que o horário seja novamente disponibilizado.

Art. 5º. O Defensor(a) Público(a) deverá solicitar o tele atendimento diretamente à unidade prisional, por e-mail, quais serão viabilizados em dias diferentes dos tele atendimentos gerados pelo SIAPEN.

§1º. Caso o defensor(a) não receba o link de acesso ao tele atendimento, deverá informar imediatamente à unidade prisional, seja através de e-mail e/ou outro meio de contato.

Art. 6º. A SEAP/RN poderá adotar as providências necessárias no sentido de averiguar junto à OAB/RN e Defensoria Pública do RN se os (as) advogados(as) e defensores(as) cadastradas estão devidamente habilitados a desempenhar suas atividades de procuradores judiciais no Estado.

Parágrafo único: Após verificação prevista no caput deste artigo, caso haja algum impedimento do exercício da profissão, o(a) defensor(a) terá o seu cadastro para tele atendimento suspenso até que normalize sua situação.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO DO TELE ATENDIMENTO

Art. 7º O procurador fará o tele atendimento através de link que será disponibilizado pela unidade prisional, via e-mail. Podendo excepcionalmente ser enviado por outro meio (aplicativos de mensagens: WhatsApp e outros), caso haja alguma falha no envio do e-mail.

§ 1º No momento inicial da videoconferência, deverá a Unidade Prisional realizar procedimentos de verificação de identidade do(a) advogado(a) ou defensor(a) através da apresentação de sua identidade funcional.

§ 2º O tele atendimento é personalíssimo, não sendo autorizada sua realização por profissional diverso do solicitante.

§ 3º Será permitida a presença de apenas 01 (um) advogado(a) ou defensor(a) no tele atendimento.

§ 4º O tele atendimento poderá ter a imagem do vídeo capturada (por print) pela Unidade Prisional, para efeito de justificar eventual interrupção do atendimento, sendo garantido o sigilo do áudio.

Art. 8º. Para a realização do tele atendimento, será responsabilidade do advogado(a) ou defensor(a) público(a) manter a estrutura mínima de hardware, como webcam, autofalante, fone de ouvido, etc., bem como acesso à rede mundial de computadores às suas expensas, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento por parte do Poder Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte ou Defensoria Pública do RN.

Art. 9º Serão realizados, no máximo, 7 (sete) atendimentos virtuais por computador disponível na Unidade Prisional, em dois dias da semana, com exceção das unidades de recebimento e triagem de presos que farão tele atendimentos de segunda a domingo.

§ 1º. Os atendimentos virtuais terão duração máxima de 40 (quarenta) minutos cada, contados a partir do primeiro minuto agendado, e o seu encerramento ocorrerá por comando da unidade prisional.

§ 2º. O primeiro atendimento virtual do dia será iniciado às 9:00h e o último às 16:00h.

§ 3º O intervalo entre cada atendimento será de 20 minutos.

Art. 10 Durante o atendimento, a pessoa presa ficará sujeita às normas procedimentais de disciplina interna da SEAP/RN.

Art. 11 O atendimento por videoconferência poderá ser imediatamente interrompido, e a autorização para participação cancelada, caso haja a participação de pessoa diversa das previamente autorizadas. (vide art. 5º e parágrafos).

§ 1º Durante a realização da videoconferência serão respeitadas todas as prerrogativas profissionais dos advogados (art. 7 da Lei 8.906/94) e defensores públicos (art. 128, LC 80/94), principalmente às inerentes ao sigilo profissional e à comunicação pessoal e reservada com clientes/assistidos, sob pena de responsabilização penal e administrativa do agente público.

§ 2º Deve o(a) advogado(a) ou defensor(a) público(a) prezar para que a videoconferência regulamentada por esta Portaria não seja desvirtuada dos fins aos quais se destina, sob pena de responsabilização, não devendo viabilizar nenhum tipo de contato com terceiros.

§ 3º Fica vedada a gravação de áudio e imagem da videoconferência, por qualquer meio e por qualquer dos participantes, inclusive a autoridade penitenciária, ressalvada a previsão do art. 5º, §4º quanto à mera captura de imagem, sob pena de responsabilização penal e administrativa.

Art. 12. Havendo impossibilidade da realização do tele atendimento por problemas de ordem técnica ou operacional, caberá ao Diretor da Unidade Prisional estabelecer a melhor condição para que seja reagendado.

Art. 13. Qualquer requerimento administrativo deverá ser solicitado por e-mail à unidade prisional na qual a pessoa presa está custodiada.

Parágrafo único: os e-mails das unidades prisionais deverão estar disponíveis ao público em geral, na carta de serviços da SEAP/RN, que poderá ser consultada no site www.seap.rn.gov.br.

CAPÍTULO IV DAS UNIDADES PRISIONAIS

Art. 14. Todas as unidades prisionais do Rio Grande do Norte estão habilitadas para realizarem tele atendimentos via SIAPEN, com exceção da Penitenciária Estadual Rogério Coutinho Madruga (PERCM), o Complexo Penal Agrícola Mário Negócio (CPAMN) e a Central de Recebimento e Triagem (CRT).

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Diante da ocorrência que enseje vulnerabilidade à segurança orgânica da Unidade, bem como de outro evento de natureza grave ou sanitário, os tele atendimentos poderão ser suspensos, a critério da COEAP mediante solicitação da Direção da Unidade, através de ato devidamente motivado enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único: na aplicação do caput deste artigo, o Diretor da Unidade Prisional deverá comunicar a ocorrência, imediatamente, à COEAP e esta ao Secretário de Estado da Administração Penitenciária que providenciará os ofícios à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte e à Defensoria Pública do RN.

Art. 16. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com as necessidades que a sobrevierem, bem como poderá ser revogada em momento oportuno, por instrumento conjunto da SEAP/RN, OAB/RN e Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

Art. 17. Os casos urgentes ou que envolvam prazos processuais, requisições judiciais, inclusões emergências, que não puderem ser realizados por meio do agendamento no SIAPEN, será franqueado o acesso presencial do advogado/defensor público ao seu constituinte, conforme orientação contida na resolução 062/2020 do Conselho Nacional de Justiça, após apreciação do pleito pela Direção da Unidade Prisional eventualmente provocada por advogado (a) ou defensor (a) interessado (a).

Art. 18. Os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria Conjunta serão solucionados pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte, pelo presidente da OAB/RN e pelo Defensor Público Geral do Estado.

Art. 19. Qualquer alteração ou atualização desta Portaria Conjunta dar-se-á mediante prévio acordo entre as partes nele envolvidas.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por tempo indeterminado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Pedro Florêncio Filho

Secretário de Estado da Administração Penitenciária do RN

Aldo de Medeiros Lima Filho

Presidente da OAB/RN

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público Geral do Estado do RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.668 NATAL, 19 DE MAIO DE 2020 • TERÇA - FEIRA

Portaria nº 158/2020 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 8ª **SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020**, a realizar-se no dia **22 de maio de 2020, às 09h**, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Processo nº 346/2018. Assunto: Estágio Probatório. Interessada: Renata Silva Couto.

- Processo nº 733/2018. Assunto: Solicitação de Providências. Interessada: Defensoria Pública do Estado do RN.

Art. 2º. **COMUNICAR** à representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. **A U T O R I Z A R** os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.668 NATAL, 19 DE MAIO DE 2020 • TERÇA - FEIRA

RECOMENDAÇÃO de n.º 11 - CGDP/2020

Natal/RN, 18 de maio de 2020.

Dispõe sobre o uso do e-mail funcional pelos membros, servidores e demais colaboradores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 105, inciso XI da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e nos art's. 3º, inciso XV, e 5º da Resolução de n.º 136/16 do Conselho Superior da Defensoria Pública e;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral expedir recomendações com o objetivo de orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros da Defensoria Pública do Estado e demais servidores da Instituição;

CONSIDERANDO a atribuição para baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, nos termos dos art. 105, IX, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e art. 5º da Resolução n.º 136/16 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO ser dever funcional dos membros da Defensoria Pública do Estado, além de outros previstos em lei, encaminhar relatório de suas atividades, na forma e periodicidade estabelecidas pela Corregedoria Geral, nos termos do inciso IV do art. 8º da Resolução de n.º 128/16 e inciso VI do art. 7º da Resolução de n.º 129/16 e Resolução de n.º 166/17;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar os relatórios mensais de atividades dos Defensores Públicos para fins de manter atualizados os dados estatísticos de atuação dos membros e das atividades da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização e uniformização dos relatórios estatísticos a serem apresentados pelos membros da Defensoria Pública à Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO que o e-mail institucional tem seu uso restrito aos interesses da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como as mensagens enviadas e/ou recebidas pelo e-mail institucional serão consideradas de forma oficial de comunicação entre Instituição, Servidores, Membros e demais integrantes, conforme art. 4º e 5º da Portaria de n.º 012/2018 – GDPGE;

CONSIDERANDO a necessidade de firmar reconhecimento e atestar a autoria do órgão de execução que expediu através do e-mail funcional;

RECOMENDA aos (às) Defensores(as) Públicos(as) que:

Art. 1º - O Relatório Mensal de Atividade deverá ser encaminhado pelo e-mail funcional do(a) Defensor(a) Público(a) destinado à Corregedoria Geral, notadamente no endereço de correspondência eletrônica institucional, corregedoriageral@dpe.rn.def.br.

Art. 2º - O uso do e-mail funcional é pessoal e intransferível, nos termos do §3º do art. 14 da Portaria de n.º 012 – GDPGE, de 11 de janeiro de 2019.

Art. 3º - As informações prestadas no Relatório Mensal de Atividades são de exclusiva responsabilidade do(a) Defensor(a) Público(a) que deverá comprová-las, quando requisitado(a), através da apresentação de cópias impressas ou arquivos eletrônicos.

Art. 4º - Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Érika Karina Patrício de Souza
Corregedora-Geral da Defensoria Pública

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.668 NATAL, 19 DE MAIO DE 2020 • TERÇA - FEIRA

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Comissão Permanente de Licitação – CPL/DPE

Processo n.º 414/2020-DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 07/2020-DPE/RN

Objeto: Contratação de mão de obra terceirizada para serviço de apoio administrativo – Recepcionista.

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002, **ADJUDICO** o objeto do certame **Pregão Eletrônico n.º 07/2020-DPE/RN**, à seguinte empresa:

- INOVAR SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, CNPJ: 27.189.662/0001-08, situada à Rua D - Lote Centro Sul, n.º 81, Sala 01, Parangaba, Fortaleza/CE, CEP: 60.740-145, para contratação de mão de obra terceirizada para serviços de apoio administrativo na função de RECEPTIONISTA com o **valor global da licitação de R\$ 239.406,00 (duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e seis reais)**.

Item	Especificação do Produto	Unid.	Quant.	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	RECEPTIONISTA-Natal/RN	Unid.	5	12.557,75	150.693,00
02	RECEPTIONISTA- Parnamirim/RN	Unid.	1	2.511,55	30.138,60
03	RECEPTIONISTA-Mossoró/RN	Unid.	1	2.482,38	29.788,56
04	RECEPTIONISTA-Assu/RN	Unid.	1	2.398,82	28.785,84
				19.950,50	239.406,00

-Valor global da licitação R\$ 239.406,00 (duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e seis reais).

Natal/RN, 18 de maio de 2020

Jacilene Márcia Vieira
Pregoeira

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei de n.º 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

- INOVAR SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA, CNPJ: 27.189.662/0001-08, o objeto do Pregão Eletrônico n.º 07/2020-DPE/RN, com o **valor global da licitação de R\$ 239.406,00 (duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e seis reais)**.

Natal/RN, 18 de maio de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte